

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1472, de 2021)

Suprime-se o art. 2º e o inciso I do §2º do art. 68-H da Lei nº 9.478/1997, na forma proposta pelo artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.472, de 2021, renumerando-se os demais artigos, e dê-se as seguintes redações à ementa e ao art. 1º:

“Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para dispor sobre diretrizes de preços para os derivados do petróleo”

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes dos preços dos derivados de petróleo comercializados no mercado interno.”

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese o mérito do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1472, de 2021, de propor meios de conter os sucessivos aumentos dos preços dos combustíveis no Brasil, a criação de um novo tributo incidente sobre a exportação de petróleo bruto gera grande insegurança jurídica ao setor, com potencial para desestimular investimentos, inviabilizar os projetos já instalados que não levaram em consideração esse custo financeiro em sua modelagem inicial, e reduzir a atratividade dos projetos para investimentos no país na área de exploração e produção de petróleo e gás natural.

A complexa e elevada carga tributária brasileira sobre o comércio exterior afeta de forma negativa a competitividade da indústria. A cumulatividade dos tributos ao longo da cadeia produtiva gera o aumento de custos para as empresas, que consequentemente são transferidos nas exportações.

Ademais, a tributação sobre a exportação de petróleo bruto demonstra-se incompatível com o objetivo para a qual é concebida, uma vez

que recomenda-se a utilização desse mecanismo tributário quando os produtos exportados apresentem vantagens competitivas para o país exportador, de tal forma que, mesmo com a incidência tributária, ele permaneça competitivo no mercado internacional, o que não é o caso. Assim, a criação de um imposto de exportação sobre o petróleo poderá comprometer a competitividade do produto nacional no mercado externo.

Por essas razões proponho a supressão do art. 2º que institui o Imposto de Exportação incidente sobre o petróleo bruto e define suas alíquotas, bem como a supressão do inciso I do §2º do art. 68-H da Lei nº 9.478/1997, na forma proposta pelo artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1472, de 2021, que faz referência ao Imposto de Exportação como fonte adicional de receita do Programa de Estabilização

Conto com apoio dos nobres pares no apoio a essa emenda

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/22623.53392-83